



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL RIBAS
Estado do Paraná

LEI Nº 085/2023 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Suplementar junto ao orçamento do Município de Manoel Ribas, para o Exercício de 2023 no total de R\$ 23.101,00 (vinte e três mil cento e um reais).

A Câmara de Vereadores do Município de Manoel Ribas, Estado do Paraná, aprovou e eu, José Carlos da Silva Corona, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a Abertura de Crédito Adicional Suplementar junto ao orçamento do Município para o exercício de 2023, na importância de R\$ 23.101,00 (vinte e três mil cento e um reais), mediante as seguintes providências:

I – SUPLEMENTAÇÃO

Conta	Código/ Fonte	Funcional Programática	Descrição	Valor
		10	Secretaria Municipal de Saúde	
		10.002	Fundo Municipal de Saúde	
		10.301.0701.1057	Emenda Impositiva – 7/2023 – Posto De Saúde Da Aldeia Indígena Ivaí	
346	000	4490520000	Equipamentos e Material Permanente	23.101,00
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÃO				R\$ 23.101,00

Artigo 2º. Para cobertura dos créditos abertos no art. 1º serão utilizados os seguintes recursos:

I - O cancelamento total e/ou parcial da dotação orçamentária abaixo, de acordo com o inciso II e § 3º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, conforme demonstrativo a seguir:

Funcional Programática	Descrição	Código/ Fonte	Conta	Valor
11	Secretaria Municipal de Promoção Social			
11.002	Fundo Municipal de Assistência Social			
08.244.0801.1065	Emenda Impositiva – 7/2023 Subvenção Social Aldeia Indígena			
480-3350430000	Subvenções Sociais	000		23.101,00
TOTAL DE CANCELAMENTO				R\$ 23.101,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL RIBAS

Estado do Paraná

Artigo 3º. Das alterações constantes desta Lei ficam também alteradas as ações do PPA instituídas através da Lei Municipal n.º 048/2021, e o Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal n.º 053/2022 Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023, no que couber.

Artigo 4º. Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Raul Ferreira Messias, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte três (18/12/2023).


JOSÉ CARLOS DA SILVA CORONA
Prefeito Municipal

